



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 23 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO - Nº036/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA, em 04.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) GABRIEL MATOS DOURADO LIMA, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 254-A, §1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procuradora:	Dra. THAIZE DE CARVALHO CORREIA.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Daesbs. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o GABRIEL MATOS DOURADO LIMA, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, aplicando-lhe pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando-a em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, por dar um soco no rosto do seu adversário, conforme consta às fls. 06 dos autos do processo. e, por ser temporada finda para a A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº038/21	BOTAFOGO SPORT CLUB x GRAPIUNA ATLÉTICO CLUBE, em 04.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO, Atleta Profissional do Botafogo S. C., incurso no Artigo 258, §1º, I e II do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procuradora:	Dra. THAIZE DE CARVALHO CORREIA.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Daesbs. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO, Atleta Profissional do Botafogo S. C., por ser primário, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258, §1º, I, do CBJD, após a sua expulsão, ao se retirar do campo de jogo o mesmo proferiu as seguintes palavras: "Arbitragem fraca; Vocês são fracos, vocês são fracos", conforme consta às fls. 06 dos autos do processo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 23 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO - Nº040/21	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 07.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JONATHAN SUZART DE JESUS MARINO, Atleta Profissional do Camaçari F.C., incurso no Artigo 254-A, §1º, I e II do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procuradora:	Dra. THAIZE DE CARVALHO CORREIA.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver JONATHAN SUZART DE JESUS MARINO, Atleta Profissional do Camaçari F. C., da imputação do Art. 254-A, §1º, I e II, do CBJD, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº043/21	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 10.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) PETERSON GUSTAVO DE SÁ SANTOS, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD; 2) LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258-B, §1º, e 243-F, §1º e §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver PETERSON GUSTAVO DE SÁ SANTOS, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, da imputação do Art. 250, §1º, I, do CBJD, diante da não comprovação de chance clara de gol, bem como, se tratar da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; com relação a LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., por MAIORIA em absolver da imputação do Art. 258-B, §1º, do CBJD, por ausência de clareza no relato da súmula, deixando o Árbitro Central, de informar objetivamente se houve invasão de campo, o que impossibilita qualquer punição, mas, por UNANIMIDADE em acolher a denúncia para condenar LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e infrator do 243-F, §1º e §2º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade, em razão de ser competição não profissional, fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ofender a honra do Árbitro Central com as seguintes palavras "Você é um moleque fraco e pipoqueiro", após a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2021
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 23 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO - Nº044/21	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 11.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto.

DECISÃO: Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em rejeitar a preliminar sustentada pela defesa de nulidade processual. E, em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar o ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar o ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, mesmo sendo primária, mas diante de uma infração de grave potencialidade, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "As Associações participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 23 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO - Nº045/21	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 11.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) HEBERT GUSTAVO ANUNCIÇÃO, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa do denunciado o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar o HEBERT GUSTAVO ANUNCIÇÃO, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena ADVERTÊNCIA, como infrator do Art. 254, §2º, do CBJD, por aplicar um “carrinho” de forma temerária no adversário, conforme consta às fls. 06 dos autos do processo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº047/21	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, em 17.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) VANDERSON ADRIAN MACHADO JABALY, Atleta SUB-20 da UNIRB - F. C. S/A, incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD. 2) UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa do denunciado o Dr. Joabe Santos Brito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em rejeitar a preliminar sustentada pela defesa de nulidade processual. E, em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar VANDERSON ADRIAN MACHADO JABALY, Atleta SUB-20 da UNIRB - F. C. S/A, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, por calçar o adversário impedindo uma oportunidade clara de gol, conforme consta às fls. 06 dos autos do processo; e, em absolver a UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, Equipe SUB-20, da imputação no Art. 191, III do CBJD, diante da presença de uma profissional de Medicina devidamente registrada no CRM, no banco de reservas da equipe Mandante (Barcelona), em cumprimento ao acordado em Ata de reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, do Conselho Técnico da Federação Bahiana de Futebol, do Clubes participantes desta competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 23 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO - Nº048/21	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 18.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em rejeitar a preliminar sustentada pela defesa de nulidade processual. E, em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 09 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, e também condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20 por ser reincidente conforme fls. 09 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: *“As Associações participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 23 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO - Nº049/21	JACUIPENSE ESPORTE CLUBE x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 18.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) BRUNO DOS SANTOS, Atleta SUB-20 do Jacuipense E. C., incurso no Artigo 250, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em rejeitar a preliminar sustentada pela defesa de nulidade processual. E, em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar BRUNO DOS SANTOS, Atleta SUB-20 do Jacuipense E. C., por ser primário, primeiramente, em desclassificar do Art. 250, §1º, II para o Artigo 254-A, §1º I. c/c 182 do CBJD, entendendo esta Corte ter havido intenção de atingir o adversário, conforme súmula, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade, em razão de ser competição não profissional, fixando a pena de **suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir com o cotovelo a cabeça de seu adversário, enquanto a bola estava fora de jogo, na partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº059/21	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 08.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ALESSANDRO TRAVASSOS DA SILVA, Atleta Profissional do Ilhéus S. F. e E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 254, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ALESSANDRO TRAVASSOS DA SILVA, Atleta Profissional do Ilhéus S. F. e E. S/A - Barcelona, por ser primário, e infrator do Art. 254, §1º, I II, do CBJD, a pena de **suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para o Ilhéus S. F. e E. S/A - Barcelona, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, sendo expulso, após receber o segundo cartão amarelo, por ter dado um carrinho de forma temerário na disputa de bola com o jogador adversário, acertando as duas pernas do mesmo, durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2021
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA